Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00227/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2825/2009
PROTOCOLO	**:**	929423
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 005/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÁLCOOL PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE BELA VISTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 784.300,00
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 30/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Posto das Oliveiras Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - IMPUGNAR a importância de R$ 16.702,65 (dezesseis mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente às despesas realizadas sem amparo legal, o que faço, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar Estadual n° 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento na regra do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv